

Edital

A Federação Catarinense de Xadrez - FCX convoca todos os seus filiados, para participarem da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 20 de março de 2011, às 09:30 h com a metade mais um dos Clubes / Associações filiados ou às 10:00 h com qualquer número, na Escola Básica Professora Lúcia Tschoeke, Rua Itajaí, número 403, Bairro Brasília, na cidade de **São Bento do Sul, SC**, com a seguinte Ordem do Dia:

- I - Apresentação do Relatório de Atividades anos 2009 e 2010;
- II - Prestação de Contas 2009 e 2010;
- III - Eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2011 e 2012;
- IV - Aprovação do Calendário Desportivo FCX 2011;
- V - Outros Assuntos.

Florianópolis, SC 5 de março de 2011.

Gilson Luís Chrestani
Pres. Federação Catarinense de Xadrez

De conformidade com o Art. 70 esta presidência nomeia a Comissão Eleitoral do FCX é composta por 3 (três) associados abaixo com atribuição dirigir os trabalhos das eleições, desde o recebimento de candidaturas até a apuração dos votos.

O Presidente da FCX, de conformidade Estatuto, torna público aos dirigentes dos Clubes / Associações filiadas, sobre as condições para a realização da eleição:

Art. 41 Podem participar da Assembléia Geral as entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, além dos membros da diretoria da FCX. Parágrafo Único. Também podem participar da Assembléia Geral pessoas físicas e representantes de filiadas, convidados da FCX, sem direito a voto.

Art. 44 Estão impedidas de participar da Assembléia Geral as entidades filiadas que estiverem em débito para com a FCX no dia imediatamente anterior à data de realização da Assembléia Geral.

Art. 88 O registro poderá ser requerido por qualquer dos membros da chapa, munido da lista dos candidatos e seus respectivos cargos, anexo ao qual deverá estar toda a documentação necessária a identificação dos candidatos, comprovação de sua qualidade de associado e assinatura.
§ 1º O requerimento de registro será apresentado ao Secretário da FCX, diretamente ou mediante postagem com comprovação de recebimento, que, após conferir a documentação, procederá ao registro, em livro próprio, do qual emitirá certidão ao requerente, com os dados e o número atribuído a chapa.
§ 2º O registro deve ser requerido até o prazo máximo de 2 (dois) dias antes das eleições.
§ 3º Caso um membro de uma chapa se inscreva em outra, perderá o direito de participar daquela eleição, devendo ambas as chapas substituir seu nome em um prazo de 1 (um) dia contados da ciência do fato.

§ 4º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FCX e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 89 Somente poderão ocupar os cargos dentro da FCX os cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, regularmente inscritos nos quadros como representantes de entidades filiadas ou sócios avulsos.
§1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente exigem, também, a vinculação às Entidades com mais de um ano de filiação à FCX na condição de dirigente ou jogador/atleta em plena atividade.

Art. 90 Estão impedidas de se candidatar as pessoas que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou pela Assembléia Geral, na data de inscrição da respectiva chapa.
Parágrafo Único. Se membro de determinada chapa, regularmente inscrita, estiver cumprindo uma penalidade, imposta nas condições deste Artigo, até o dia marcado para as eleições da FCX, o candidato à Presidência dessa chapa deve apresentar o nome do candidato substituto, acompanhado da carta de concordância, sob pena de inelegibilidade de toda a chapa.

Art. 91 É vedada a cumulação de mandatos dos cargos da FCX e destes com funções diretivas em entidade filiada a FCX, exceção feita àqueles que somente representarem Filiadas em Assembléias Gerais.
Parágrafo Único. Em sendo eleito ou designado para ocupar cargo da FCX, deverá o interessado, até o momento da posse, renunciar à função diretiva que originariamente ocupava na entidade Filiada ou ao mandato anterior e seu respectivo cargo.

Art. 92 Juntamente com o Edital de Eleições, devem ser fixadas, no sítio oficial da FCX e no quadro de avisos na Sede da FCX, as informações acerca das chapas e seus respectivos componentes, no dia em que for deferido o registro da mesma.

Art. 93 É direito das chapas acompanharem a votação e apuração dos votos.
Parágrafo Único – As chapas poderão nomear um de seus membros para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 94 O Presidente da Diretoria Executiva deverá, em até 5 (cinco) dias após a eleição, tornar público o seu resultado, publicado-o no sítio oficial da FCX e no quadro de avisos na Sede da FCX.

Art. 95 A posse da nova Diretoria Executiva ocorrerá automaticamente após Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição.

Art. 96 A eleição e posse do Conselho Fiscal dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária prevista no artigo anterior.
§ 1º O registro dos candidatos, que não se organizarão em chapas, será realizado na própria Assembléia Geral Ordinária.
§ 2º Todos os associados presentes poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho Fiscal, sendo possível, também, a candidatura por procuração, desde que com

poderes específicos.
§ 3º Cada associado presente poderá votar em um dos candidatos registrados, sendo que os 3 (três) mais votados comporão o Conselho Fiscal e, os 3 (três) subseqüentes serão seus suplentes.

Florianópolis, SC 5 de março de 2011.

Gilson Luís Chrestani
Pres. Federação Catarinense de Xadrez